PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a criação da Política de Saúde Mental para a Agricultura Rural, visando à prevenção de transtornos mentais e a redução dos índices de suicídio no campo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Nacional de Saúde Mental para a Agricultura Rural, com o intuito de promover ações integradas e articuladas visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde mental para o homem do campo, tendo em vista o alto número de casos de doenças mentais relacionados a este público.

Art. 2º O Programa poderá ser composto pelas seguintes ações:

- I Serviços de Acolhimento e Escuta: Implementação de serviços de acolhimento e escuta ativa nas unidades básicas de saúde, onde a população poderá buscar apoio psicológico de forma gratuita e sem estigmas.
- II Campanhas de Conscientização: Desenvolvimento de campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio, com foco na desmistificação dos transtornos mentais, promoção do autocuidado e incentivo à busca de ajuda. As campanhas poderão incluir palestras, workshops e materiais informativos distribuídos nas comunidades.
- III Grupos de Apoio e Terapia Comunitária: Criação de grupos de apoio e terapia comunitária, facilitados por profissionais de saúde mental, para promover a troca de experiências e o fortalecimento da rede de apoio entre os participantes.
- IV Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Estabelecimento de parcerias com ONGs e instituições que atuam na área de saúde mental, para ampliar o alcance das ações e promover eventos e atividades.
- **Art. 3º** O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES), em conjunto com Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.





- **Art. 4º** O Programa será executado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual PPA.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





Porém, muito mais preocupante é a crise silenciosa que vem se desenvolvendo no campo brasileiro. Casos de suicídios entre produtores rurais têm aumentado, muitos por desespero financeiro, falta de apoio e ausência de políticas públicas.

Em algumas regiões, mais de 12% dos agricultores já pensaram em tirar a própria vida. O aumento de suicídios entre produtores rurais brasileiros configura uma crise silenciosa que vem alarmando especialistas e comunidades.

Tradicionalmente associados à resiliência e ao trabalho duro, os trabalhadores do campo agora enfrentam desafios emocionais e financeiros sem precedentes.

Distantes dos centros urbanos e muitas vezes sem apoio adequado, muitos agricultores lidam em silêncio com depressão, ansiedade e desespero.

O Brasil precisa olhar para o seu campo com a mesma atenção dedicada a outros setores, entendendo que por trás de cada alimento em nossa mesa há trabalhadores enfrentando desafios imensos. A conscientização pública pode pressionar por mudanças estruturais e incentivar cada vez mais iniciativas de apoio.

Este projeto visa criar um sistema de saúde mental acessível e integrado ao homem do campo, promovendo a prevenção e o cuidado psicológico de forma humanizada.

A proposta de implementar equipes multidisciplinares nas unidades básicas de saúde e em espaços rurais permitirá que o atendimento chegue a um maior número de pessoas do campo, reduzindo barreiras de acesso e estigmas associados à busca por ajuda. Além disso, as campanhas de conscientização são fundamentais para educar a população sobre a importância da saúde mental e a prevenção do suicídio, promovendo um ambiente mais acolhedor e solidário.

Com a aprovação deste projeto, esperamos contribuir para a melhoria da saúde mental no lado rural brasileiro promovendo um futuro mais saudável e equilibrado para todos.





Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado LEO PRATES



